



PROCESSO N.º 1679/12

PROTOCOLO N.º 11.402.127-0

PARECER CEE/CEMEP N.º 170/12

APROVADO EM 04/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR
CÉSAR PRIETO MARTINEZ – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Prótese
Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança,
subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos
escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/10 a
17/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1773/12-SUED/SEED de 17/09/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 07/02/12, de interesse do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/10 a 17/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez justifica o início do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

A direção deste estabelecimento seguiu rigorosamente as normas recebidas do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação e do Departamento de Educação e Trabalho do Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa, os quais autorizaram a abertura de turmas para o ano letivo de 2010.

Seguindo estas orientações o estabelecimento abriu as matrículas para os cursos e a SEED realizou processo seletivo para a contratação de professores habilitados para os referidos cursos através do Edital n.º 06/10-DG/SEED que foram contratados em 2010 e permaneceram no curso até a data de hoje (fls. 464 e 465).



PROCESSO N° 1679/12

O Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez, localizado na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 636, Vila Estrela, em Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3675/10, de 26/08/10.

O Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3523/11, de 15/08/11, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/10/11. No entanto, foi ofertado a partir da data de 08/02/10.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 721/11, de 05/08/11 (fls. 453).

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Prótese Dentária
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Carga horária: 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado
- Período de integralização do curso: mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Número de vagas: 35 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio ou equivalente
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Auxiliar em Prótese Dentária deverá estar apto para executar a reprodução de modelos; vazamento de moldes em diversos tipos; montagem de modelos nos diversos articuladores; prensagem de peças protéticas em resina acrílica; fundição de metais em diversos tipos; casos simples de inclusão; confecção de moldeiras individuais no material indicado, curagem, acabamento e polimento de peças protéticas.

O Técnico em Prótese Dentária está apto a administração laboratorial dentro dos parâmetros da ética e técnica, emprestando sua arte, habilidade e criatividade na execução de trabalhos odontológicos para o cirurgião-dentista levando em consideração as normas de biossegurança, possibilitando a reabilitação oral do paciente. Responde perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria e pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica (fls. 108).



PROCESSO N° 1679/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 255)

MATRIZ CURRICULAR											
ESTABELECIMENTO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROF. CÉSAR PRIETO MARTINEZ											
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA											
CURSO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA											
FORMA: SUBSEQUENTE						IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO: 2010					
TURNO: NOTURNO						CARGA HORÁRIA: 1600 HORAS/AULA 1333 HORAS MAIS 160 h/a -133 HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO					
MÓDULO: 20						ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA						TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA		HORA/AULA	HORA
		1.ª S		2.ª S		3.ª S		4.ª S			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	Anatomia e Escultura Dental	1	4	1	3	-	-	-	-	180	150
2	Anatomia e Fisiologia da cabeça	2	-	2	-	-	-	-	-	80	67
3	Fundamentos do Trabalho	-	-	-	-	-	2	-	-	40	33
4	Higiene e Segurança do trabalho	2	-	2	-	-	-	-	-	80	67
5	Materiais e Equipamentos Odontológicos	1	3	2	2	-	-	-	-	160	133
6	Organização e Administração Laboratorial	2	-	-	-	-	-	-	-	40	33
7	Prótese Fixa	1	4	1	4	2	4	2	4	440	367
8	Prótese Ortodôntica	-	-	-	-	2	3	1	2	160	133
9	Prótese Parcial Removível	-	-	-	-	2	3	2	3	200	166
10	Prótese Total	-	-	1	2	1	3	1	3	220	183
Total		20		20		20		20		1600	1333
Estágio profissional supervisionado						4		4		160	133



PROCESSO N° 1679/12

1.4 Certificação

Certificação: será emitido certificado após a conclusão do terceiro semestre qualificando o aluno como auxiliar em Prótese Dentária.

Diploma: o aluno ao concluir os quatro semestres, conforme organização curricular aprovada receberá o Diploma de Técnico em Prótese Dentária (fls. 219).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Laboratório Rogalla de Prótese Odontológica Ltda.
- Laboratório de Prótese Perucelli e Cia.
- Laboratório de Prótese Dentária Jackson Germano Steudel
- Laboratório de Prótese Dentária Adriano Fanha Guimarães

Os termos de convênio estão anexados às fls. 155 a 166.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Índia Mara Mercês Bueno	- Odontologia	- Coordenação de Curso e de Estágio - Estágio Profissional Supervisionado
Karina Regalio	- Odontologia	- Anatomia e Escultura Dental - Anatomia e Fisiologia da Cabeça - Organização e Administração Laboratorial
Dionete Bronoski Zimmermann	- Pedagogia	- Fundamentos do Trabalho
Aparecida Garcia dos Santos	- Enfermagem	- Higiene e Segurança do Trabalho
Thalita Karoline Teixeira	- Odontologia	- Materiais e Equipamentos Odontológicos
Fabrcio Perucelli	- Técnico em Prótese Dentária - Educação Física	- Prótese Fixa - Prótese Total
David José Dornes Santos	- Técnico em Laboratório de Prótese Odontológica - Direito	- Prótese Ortodôntica - Prótese Parcial Removível



PROCESSO N° 1679/12

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 122/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia e como perita Flaviane Regina de Paula, bacharel em Odontologia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 229 a 238, 243 e 244).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso

O curso teve início no 1º semestre de 2010 com uma turma com 48 alunos matriculados, destes, 32 aprovados, 14 desistiram e 02 reprovados, ou seja, 67% dos matriculados foram aprovados. No 2º semestre de 2010, o curso consta com duas turmas: uma de 1º período com 61 alunos matriculados, destes, 42 aprovados, 11 desistentes e 08 reprovados, ou seja, 69% dos matriculados foram aprovados.

No 1º semestre de 2011 o curso consta com três turmas: uma de 1º período com 39 alunos matriculados, destes, 19 aprovados, 16 desistentes e 04 reprovados, ou seja, 49% dos matriculados foram aprovados; uma de 2º período com 40 alunos matriculados, destes, 29 aprovados, 07 desistentes e 04 reprovados, ou seja, 72,5% dos matriculados foram aprovados e uma de 3º período com 26 alunos matriculados, destes, 20 aprovados, 05 desistentes e 01 reprovado, ou seja, 77% dos matriculados foram aprovados. No 2º semestre de 2011 o curso consta com três turmas: uma de 2º período com 18 alunos matriculados, destes, 15 aprovados e 03 reprovados, ou seja, 83% dos matriculados foram aprovados; uma de 3º período com 26 alunos matriculados, destes, 23 aprovados e 03 desistentes, ou seja, 88% dos matriculados foram aprovados e uma de 4º período com 20 alunos matriculados, destes, 19 aprovados e 01 reprovado, ou seja, 95% dos matriculados foram aprovados.

Verificamos um índice elevado de alunos que não conseguem concluir o curso por vários motivos: dificuldades do aluno trabalhador em relação à frequência escolar, questões de transporte escolar e financeiras, evasão por motivo de doença e a expectativa em relação ao curso, dentre outras (fls. 232 e 233)

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 312/12 – DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1679/12

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

3ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas						
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ F M N P	2,6	3,9	3,7	3,3	2,7	3,0	3,5	4,1	4,5	4,8	5,0	5,3

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 17/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Prótese Dentária foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3523/11, de 15/08/11, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/10/11. No entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10.

O artigo 21 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez justifica o início do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, tendo em vista autorização da SEED para abertura de turmas e demanda de professores (fls. 464 e 465).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n.º 65/11, de 10/02/11, que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”, informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a matriz curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n.º 721/11, 05/08/11 (fls. 453).



PROCESSO N° 1679/12

A direção informa que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado n° 10.921.606-2, com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros (fls. 20).

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n°s 09/06 e n° 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 17/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 426 a 457.

O Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12, de 06/06/12.

Recomendamos à mantenedora que:

a) garanta as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso.



PROCESSO N° 1679/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 17/10/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE